



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 404/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova o Pacto pela saúde 2006 – consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Educação Popular em Saúde enquanto instrumento de construção de saúde mais integral, de abertura de caminhos para conquista de autonomia, liberdade e de participação;

os encaminhamentos da IV Conferência Nacional de Saúde Mental-intersetorial de 2010 que reafirma a reforma psiquiátrica;

o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) instituído pela Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde no território de vida das pessoas;

que cerca de oitenta por cento dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul possuem população inferior a 20.000 habitantes, não podendo contar com financiamento federal para implantação de serviços especializados em saúde mental;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/10/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Estadual** para implantação pelos municípios de atividades educativas – modalidade Oficinas Terapêuticas do tipo I e do tipo II, na Atenção Básica, conforme Anexo.

§1º - Os Incentivos financeiros, de que trata o Art. 1º, serão repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, na ordem de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- I.** Modalidade Oficina Terapêutica do tipo I - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atividade educativa;
- II.** Modalidade Oficina Terapêutica do tipo II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atividade educativa.

Art. 2º - A habilitação ao incentivo se dará com base nos seguintes critérios:

- I.** Para implantação de atividade educativa – modalidade Oficina Terapêutica tipo I, o município deverá ter um CAPS ou um ambulatório com profissional de Saúde Mental;
- II.** Para implantação de atividade educativa – modalidade Oficina Terapêutica tipo II, o município deverá ter população de até 20.000 habitantes;
- III.** Possuir equipe técnica mínima, de acordo com o tipo de atividade educativa, conforme Descrição da Modalidade de Atenção em anexo explicativo.
- IV.** A vinculação da Atividade Educativa – Modalidade Oficina Terapêutica a uma unidade de saúde da atenção básica.

Parágrafo Único - A atividade educativa – modalidade Oficina Terapêutica tipo I não poderá ocorrer no espaço do Centro de Atenção Psicossocial ou do ambulatório de saúde mental.

Art. 3º - Os processos de habilitação deverão conter os seguintes documentos:

- I.** Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando incentivo financeiro para inserção desta atividade na atenção básica, descrevendo a unidade sanitária, cadastrada no SCNES, à qual este serviço ficará vinculado;
- II.** Ofício do Conselho Municipal de Saúde aprovando e apoiando este serviço;
- III.** Apresentação de Projeto de Atividade Educativa – Modalidade Oficina Terapêutica do tipo I ou II;
- IV.** Cópias das identidades profissionais e dos currículos dos profissionais da equipe.

Art. 4º - Os processos deverão ser protocolados na Coordenadoria Regional de Saúde, através da Coordenação Regional de Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Mental, que deverão elaborar parecer conjunto sobre o pleito.

Parágrafo Único - Os processos deverão ser encaminhados para o Departamento de Ações em Saúde – Seção de Estratégia de Saúde da Família e Seção de Saúde Mental e Neurológica para avaliação e emissão de parecer técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Os incentivos serão transferidos aos respectivos fundos municipais de saúde em parcelas mensais, após parecer favorável das áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde ao projeto técnico apresentado do serviço.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do gestor municipal a manutenção da atividade e da equipe técnica mínima para seu desenvolvimento, bem como a informação da atividade no SIA-SUS e SIAB.

Art. 6º - A prestação de contas do recurso repassado se dará através do Relatório de Gestão do município.

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação da atividade serão rotineiramente efetuados pelos gestores e conselhos de saúde.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 404/11 – CIB/RS

Descrição da modalidade de atenção

0101010010 – Atividade Educativa/orientação em grupo na Atenção Básica

Oficina Terapêutica tipo I:

A Oficina deve contar com 1 profissional de nível médio ou oficinheiro

Oficina Terapêutica II

A Oficina deve contar com 1 profissional com curso superior ou oficinheiro.

Modo de funcionamento

A Atividade Educativa – modalidade Oficina Terapêutica, como parte integrante de Projetos Terapêuticos Singulares, deve ocorrer de forma articulada com a Unidade Básica de Saúde da qual faz parte, e com a rede de atenção de seu município, contando com apoio matricial da equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), equipe de saúde mental, ou de equipe de NASF e NAAB, quando houver.

As oficinas devem ocorrer no território da atenção básica, seja na própria unidade de saúde ou, preferencialmente, em espaços da comunidade.

Consistem em encontros em grupo de duração mínima de 2 (duas) horas para realização de atividades criativas, como por exemplo: música, teatro, artesanato, carpintaria, costura, cerâmica, fotografia, artes plásticas entre outras. São espaços de práticas coletivas e de convívio entre as pessoas da comunidade. Devem ter, por princípio, a produção de autonomia dos participantes a partir de suas necessidades e desejos.

Constituem-se em espaços de inclusão social, que operam considerando a Reforma Psiquiátrica. Incluem pessoas em sofrimento psíquico e/ou pessoas que usam drogas, não se limitando a elas, mas entendendo que é o espaço da diversidade que tem maior potencial terapêutico. O foco do trabalho deve ser a promoção da saúde na perspectiva da educação popular, sendo cada pessoa vista como protagonista de sua vida e de sua saúde. As oficinas podem ainda funcionar como dispositivos de geração de renda e inserção no trabalho para seus participantes.

O papel da coordenação é de facilitação do processo do grupo. O coordenador(a) não deve atuar a partir de uma perspectiva prescritiva mas sim de construção coletiva e singular, de estímulo à participação, às relações sociais e à criatividade. O coordenador(a) deve ainda participar do processo de trabalho da equipe em que realiza as oficinas – reuniões de equipe e discussões dos projetos terapêuticos singulares – de modo que as atividades educativas estejam articuladas às demais ofertas de atenção do serviço e à realidade do território em que está inserida.